

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	
	Aprovação: CONDEL 4ª RO	Início de Vigência: 14/10/2021
	Data de Aprovação: 14/10/2021	Codificação: PO009.00

1. OBJETIVO

1.1. Esta Política dispõe sobre as diretrizes, as responsabilidades e os procedimentos a serem adotados nas atividades operacionais da CIFRÃO – Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil no tocante à prevenção e no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, em operações ligadas ao cadastro, às operações financeiras, à gestão de contratos, ao gerenciamento de benefícios e aos investimentos dos recursos garantidores dos planos de benefícios.

1.2. Este normativo foi elaborado em consonância com as seguintes legislações:

- a) **Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998:** dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- b) **Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016:** trata de disposições investigatórias e processuais e reformula o conceito de organização terrorista; e
- c) **Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020:** dispõe sobre política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar visando à prevenção da utilização do regime para a prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento do terrorismo.


2. DA APLICAÇÃO

2.1. Esta Política aplica-se a todos os empregados da CIFRÃO, estagiários, membros da Diretoria Executiva, membros do Comitê de Investimento, membros do Conselho Deliberativo e membros do Conselho Fiscal, bem como aos participantes e assistidos, patrocinadores, prestadores de serviço.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Devem ser observadas as definições descritas nas alíneas a seguir para fins do disposto nesta Política:

- a) **Lavagem de Dinheiro:** prática utilizada para encobrir a origem de dinheiro ilegal ou esconder a origem ilícita de ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentem uma origem lícita ou que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar;
- b) **Financiamento do Terrorismo:** apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo;


	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	
	Aprovação: CONDEL 4ª RO	Início de Vigência: 14/10/2021
	Data de Aprovação: 14/10/2021	Codificação: PO009.00

- c) **Operações e situações suspeitas:** aquelas que apresentam indícios de utilização da CIFRÃO para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;
- d) **Clientes:** patrocinadores, participantes, beneficiários e assistidos de planos de benefícios administrados pela CIFRÃO, conforme disposto no Artigo 2º, § 2º da Instrução PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020;
- e) **COAF:** O Conselho de Controle de Atividades Financeiras é um órgão administrativo do Governo Federal responsável por produzir e gerir inteligência financeira para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento de proliferação de armas de destruição em massa;
- f) **Pessoa Exposta Politicamente:** pessoa natural que desempenha o tenha desempenhado, nos 05 (cinco) anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como funções relevantes em organizações internacionais, descritas no Artigo 15, § 1º, § 2º e § 3º da Instrução PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020.

4. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

4.1. No intuito de inibir os crimes relacionados ao financiamento do terrorismo e para a lavagem de dinheiro a CIFRÃO adota os seguintes princípios e diretrizes:

- a) Atuar junto aos órgãos reguladores, promovendo a conformidade com a legislação vigente e a mitigação de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- b) Disseminar a cultura de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo aos seus empregados;
- c) Definir os papéis e as responsabilidades dos agentes da governança no que diz respeito a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- d) Monitorar as transações suspeitas que possam configurar indícios da prática de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, realizando a comunicação de tais transações aos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente;
- e) Explicitar a vedação de operações em espécie com clientes pela CIFRÃO;
- f) Adotar critérios para contratação de prestadores de serviço assegurando que eles possuam procedimentos adequados com foco na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, quando aplicáveis;

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	
	Aprovação: CONDEL 4ª RO	Início de Vigência: 14/10/2021
	Data de Aprovação: 14/10/2021	Codificação: PO009.00

- g) Respeitar o caráter confidencial das informações cadastrais de seus clientes, mantendo-os atualizados em base única e observada a regulamentação quanto às informações e documentos necessários à sua identificação, inclusive, a caracterização de participantes e assistidos como pessoas politicamente expostas;
- h) Comunicar operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo ao órgão competente;
- i) Manter canal para recebimento de denúncias, inclusive anônimas;
- j) Garantir a disseminação da cultura corporativa e promoção de programas de treinamento e de conscientização relacionados a sanções, à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; e
- k) Garantir a avaliação da adequação dos instrumentos normativos da CIFRÃO em relação a esta Política.

5. DAS RESPONSABILIDADES


5.1. Os papéis e responsabilidades dos órgãos da estrutura organizacional da CIFRÃO definidos nesta Política para o cumprimento ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo estão descritos a seguir:

5.2. Compete ao Conselho Deliberativo da CIFRÃO:

- a) Aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo da Fundação; e
- b) Acompanhar e apreciar a avaliação de riscos em atendimento a esta Política.

5.3. Compete ao Conselho Fiscal da CIFRÃO:

- a) Ter ciência, anualmente, da avaliação de riscos em atendimento a esta Política;
- b) Fiscalizar a conformidade dos processos às leis, às normas e à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
- c) Comunicar ao Conselho Deliberativo da CIFRÃO suspeitas de irregularidades, se houver, quanto a aplicabilidade desta Política e da legislação vigente ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas.

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	
	Aprovação: CONDEL 4ª RO	Início de Vigência: 14/10/2021
	Data de Aprovação: 14/10/2021	Codificação: PO009.00

5.4. Compete à Diretoria Executiva da CIFRÃO:


- a) Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
- b) Atuar como disseminadora e multiplicadora da cultura de prevenção e de combate à prática da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- c) Observar, nos processos de contratação de serviços de terceiros, os procedimentos necessários de coleta, de verificação, de validação e de atualização de informações cadastrais com objetivo de conhecer os parceiros e os prestadores de serviços, bem como manter o cadastro com todos os dados necessários à identificação, à qualificação e à classificação de riscos;
- d) Aprovar, anualmente, a avaliação de riscos em atendimento a esta Política; e
- e) Aprovar, anualmente, o relatório de acompanhamento da efetividade desta Política com data base de 31 de dezembro de cada exercício, contendo os procedimentos e os controles internos relacionados à prevenção à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo.

5.5. Compete ao Diretor Superintendente da CIFRÃO:

- a) Definir, em procedimento, os critérios para seleção e contratação de empregados, visando mitigar o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;
- b) Viabilizar treinamentos periódicos para assegurar que todos os empregados da CIFRÃO estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades;
- c) Divulgar esta Política nos canais de comunicação da CIFRÃO aos empregados, participantes, assistidos, Patrocinadores e prestadores de serviço.

5.6. Compete ao Diretor de Seguridade da CIFRÃO:

- a) Promover anualmente a atualização das informações cadastrais dos participantes e dos assistidos, de modo a assegurar a fidedignidade das informações;
- b) Identificar participantes e assistidos expostos politicamente e monitorar suas operações;
- c) Instruir processos e procedimentos para identificação e análise de atividades e/ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, com enfoque para as contribuições voluntárias

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	
	Aprovação: CONDEL 4ª RO	Início de Vigência: 14/10/2021
	Data de Aprovação: 14/10/2021	Codificação: PO009.00

- d) Comunicar o membro da Diretoria Executiva responsável pelo cumprimento desta Política das operações suspeitas ou que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) listada na alínea anterior para comunicação ao COAF.

5.7. Compete ao Diretor Financeiro da CIFRÃO:


- a) Revisar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo a cada 02 (dois) anos, por ocasião dos ciclos de autoavaliação de riscos;
- b) Avaliar, identificar, mensurar e monitorar os riscos inerentes aos processos, no que se refere à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;
- c) Manter registro das operações, conforme Artigo 17 da Instrução PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020, em conjunto com as outras áreas envolvidas;
- d) Comunicar ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da decisão de comunicação, todas as operações que se enquadrem como suspeitas, bem como aquelas iguais ou superiores a R\$50.000,00;
- e) Comunicar à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de comunicação ao COAF, mediante ofício até o último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício, se for o caso;
- f) Elaborar anualmente e submeter à Diretoria Executiva da CIFRÃO para aprovação o relatório de acompanhamento da efetividade desta Política com data base de 31 de dezembro de cada exercício, contendo os procedimentos e os controles internos relacionados à prevenção à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo;

5.8 O Diretor Financeiro da CIFRÃO será o membro da Diretoria Executiva responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Instrução PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020, em atendimento ao disposto no Artigo 7º da referida instrução.

6. DA CULTURA, DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO

6.1 Esta Política deverá ser amplamente divulgada, anualmente, aos empregados, parceiros, prestadores de serviços, participantes, assistidos e patrocinadores e, ainda, publicada no sítio eletrônico da CIFRÃO;

6.2 A CIFRÃO deverá promover, anualmente, capacitação para os empregados, diretores e conselheiros, sobre o tema de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	
	Aprovação: CONDEL 4ª RO	Início de Vigência: 14/10/2021
	Data de Aprovação: 14/10/2021	Codificação: PO009.00

7. DA IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E CADASTRO DE CLIENTES

7.1. Os dados cadastrais devem ser analisados quanto às categorias de risco do cliente, devendo ser adotadas diligências adicionais para obtenção e confirmação das informações, quando necessário.

7.2. Os dados cadastrais dos participantes e assistidos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge;
- b) Seu enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta, se for o caso;
- c) Natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição;
- d) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- e) Endereço completo e números de telefones de contato;
- f) Ocupação profissional; e
- g) Informações acerca dos rendimentos base de contribuição ao plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela CIFRÃO.


7.3. Todo o tratamento de informações de clientes, pela Fundação, deverá ser realizado em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) ou outra legislação que venha substituir.

8. DO MONITORAMENTO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES

8.1. A CIFRÃO deve manter registro das operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive aportes adicionais, amortização e quitação de empréstimos, bem como arquivo atualizado, contendo o comprovante das informações prestadas ao COAF;

8.2. A comunicação ao COAF, prevista nesta Política, não se aplica às operações da CIFRÃO decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e dos institutos de portabilidade e resgate;

8.3. As comunicações ao COAF devem ser feitas sem dar conhecimento aos envolvidos ou a terceiros, conforme determina o Artigo 22 da Instrução PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020.

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	
	Aprovação: CONDEL 4ª RO	Início de Vigência: 14/10/2021
	Data de Aprovação: 14/10/2021	Codificação: PO009.00

9. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS

9.1. A CIFRÃO deverá realizar avaliação com o objetivo de identificar e de mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

9.2. O risco deverá ser auferido quanto à probabilidade de sua ocorrência e ao impacto financeiro, jurídico e reputacional relacionado a cada processo;

9.3. Devem ser definidas categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco;

9.4. A avaliação de risco deverá ser registrada em relatório específico, aprovada pela Diretoria Executiva e encaminhada para ciência do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

9.5. A avaliação interna de risco deverá ser revisada, no máximo a cada 02 (dois) anos, ou quando da ocorrência de alterações significativas dos perfis de riscos.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Esta Política poderá ser revisada e atualizada para fins de adequação a eventual regulação específica, edição de nova legislação e atualizações das leis que tratam de prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, ou a qualquer tempo caso a Diretoria Executiva da CIFRÃO julgue necessário.

10.1 Esta norma entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da CIFRÃO.

José Luiz Gil Costa
Presidente

Marcos Leon Rozemblatt
Titular

Ricardo Roberto Padilha da Rocha
Titular

Roberto Serdeira Dominguez
Titular

Thiago Oliveira Veiga
Titular

Murilo Fonseca dos Santos Silva
Suplente

PO009.00 - Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.pdf

Documento número #b8c21ce7-4378-42a0-b21f-29f6cf9b042c

Hash do documento original (SHA256): c0ae0720f5d6ec7f87c5f150ce96328e40f310089790cd5d3030707c3bb60e75

Assinaturas

✓ **José Luiz Gil Costa**
CPF: 688.569.037-68
Assinou em 26 out 2021 às 09:07:04
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Roberto Serdeira Dominguez**
CPF: 349.311.127-49
Assinou em 27 out 2021 às 11:35:28
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Thiago Oliveira Veiga**
CPF: 134.325.097-82
Assinou em 26 out 2021 às 17:49:40
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Marcos Leon Rozemblatt**
CPF: 610.896.567-34
Assinou em 26 out 2021 às 18:25:56
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Murilo Fonseca dos Santos Silva**
CPF: 123.738.477-01
Assinou em 27 out 2021 às 11:02:49
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Ricardo Roberto Padilha da Rocha**
CPF: 799.114.397-04
Assinou em 26 out 2021 às 07:41:56
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 25 out 2021, 20:03:43 Operador com email cifrao@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b criou este documento número b8c21ce7-4378-42a0-b21f-29f6cf9b042c. Data limite para assinatura do documento: 24 de novembro de 2021 (20:02). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 25 out 2021, 20:03:53 Operador com email cifrao@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura: jose.gil@casadamoeda.gov.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Luiz Gil Costa e CPF 688.569.037-68.
- 25 out 2021, 20:03:53 Operador com email cifrao@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura: rserdeira@uol.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Serdeira Dominguez e CPF 349.311.127-49.
- 25 out 2021, 20:03:53 Operador com email cifrao@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura: thiago.veiga@casadamoeda.gov.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Oliveira Veiga e CPF 134.325.097-82.
- 25 out 2021, 20:03:53 Operador com email cifrao@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura: marcos.rozemblatt@casadamoeda.gov.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Leon Rozemblatt e CPF 610.896.567-34.
- 25 out 2021, 20:03:53 Operador com email cifrao@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura: murilo.silva@casadamoeda.gov.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Murilo Fonseca dos Santos Silva e CPF 123.738.477-01.
- 25 out 2021, 20:03:53 Operador com email cifrao@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura: rpadiha@casadamoeda.gov.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo Roberto Padilha da Rocha e CPF 799.114.397-04.
- 26 out 2021, 07:41:56 Ricardo Roberto Padilha da Rocha assinou. Pontos de autenticação: email rpadiha@casadamoeda.gov.br (via token). CPF informado: 799.114.397-04. IP: 177.142.33.196. Componente de assinatura versão 1.155.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 out 2021, 09:07:04 José Luiz Gil Costa assinou. Pontos de autenticação: email jose.gil@casadamoeda.gov.br (via token). CPF informado: 688.569.037-68. IP: 5.43.58.145. Componente de assinatura versão 1.155.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 out 2021, 17:49:40 Thiago Oliveira Veiga assinou. Pontos de autenticação: email thiago.veiga@casadamoeda.gov.br (via token). CPF informado: 134.325.097-82. IP: 186.205.21.58. Componente de assinatura versão 1.155.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 out 2021, 18:25:57 Marcos Leon Rozemblatt assinou. Pontos de autenticação: email marcos.rozemblatt@casadamoeda.gov.br (via token). CPF informado: 610.896.567-34. IP: 177.25.181.224. Componente de assinatura versão 1.155.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

27 out 2021, 11:02:49 Murilo Fonseca dos Santos Silva assinou. Pontos de autenticação: email murilo.silva@casadamoeda.gov.br (via token). CPF informado: 123.738.477-01. IP: 177.69.30.2. Componente de assinatura versão 1.156.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

27 out 2021, 11:35:29 Roberto Serdeira Dominguez assinou. Pontos de autenticação: email rserdeira@uol.com.br (via token). CPF informado: 349.311.127-49. IP: 179.233.65.44. Componente de assinatura versão 1.156.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

27 out 2021, 11:35:30 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b8c21ce7-4378-42a0-b21f-29f6cf9b042c.



Para validar este documento assinado, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número b8c21ce7-4378-42a0-b21f-29f6cf9b042c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.